

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | N° 231 | Terça-feira, 26 de Novembro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Leite
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa
Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Denival Mathias Estevão
Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcelo dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Ruan Guimarães Abadias
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Guilherme Ferreira Delphim Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Jocivaldo Lopes Da Silva
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

Decreto nº 274, de 26 de novembro de 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 93.075,12 (NOVENTA E TRÊS MIL SETENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 6º, da Lei Municipal nº. 3.018 de 14 de dezembro de

2023, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 93.075,12 (noventa e três mil setenta e cinco reais e doze centavos), na Fonte 1.501.0001, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada em 30 de setembro de 2024, oriundo de Recursos Não Vinculados de Impostos (FR 1.501.0001).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 26 de novembro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 274, de 26 de novembro de 2024

SUPLEMENTAÇÃO

04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.001 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.001.001 – 04.092.0029.1.140 – DESAPROPRIAÇÕES

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.501.0001	CRIAR	R\$ 93.075,12
Total da Secretaria				R\$ 93.075,12
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 93.075,12

Decreto nº 275, de 26 de novembro de 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS MIL REAIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 6º, da Lei Municipal nº. 3.018 de 14 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de

março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais), na Fonte 1.501.0062, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada em 25 de novembro de 2024, oriundo de RECURSOS DA CONCESSÃO DA CEDAE (FR 1.501.0062).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 26 de novembro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 275, de 26 de novembro de 2024

SUPLEMENTAÇÃO

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001.001 – 15.452.0079.2.205 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.501.0062	684	R\$ 1.800.000,00
Total da Secretaria				R\$ 1.800.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 1.800.000,00



Decreto nº 276, de 26 de novembro de 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.037.439,39 (UM MILHÃO TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do

Município e, de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº. 3.018 de 14 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.037.439,39 (um milhão trinta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), na Fonte 1.605.0000, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente do repasse dado através da Lei Federal 14.581/2023 e regulamentado através

da Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, incorporado por meio do excesso de arrecadação apurado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Fonte 1.605.0000 – SUS - VENCIMENTOS ENFERMAGEM, em 18 de novembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 26 de novembro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto Nº 276, de 26 de novembro de 2024				
SUPLEMENTAÇÃO				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002.001 – 10.301.0032.2.152 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E PROGRAMAS DE SAÚDE				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	1.605.0000	854	R\$ 279.269,43
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.0000	855	R\$ 75.000,00
08.002.001 – 10.302.0101.2.836 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	1.605.0000	856	R\$ 90.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.0000	857	R\$ 100.000,00
08.002.001 – 10.302.0038.2.159 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	1.605.0000	987	R\$ 28.204,96
08.002.001 – 10.302.0040.2.161 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HMDLJ				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	1.605.0000	903	R\$ 464.965,00
Total da Secretaria				R\$ 1.037.439,39
Total da Suplementação				R\$ 1.037.439,39

Portaria:

PT n.º 2412/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a Pedido a partir de 19/11/2024, WEVERTON MATHEUS G. DE LIMA, CPF: XXX-XXX-127-60, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Conforme Processo n.º: 004.001171/2024-00 SEI. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2413/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 21/11/2024, MARTA LEANDRO SILVA, CPF: XXX-XXX-347-39, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2414/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 21/11/2024, JHENIFER WERNECK PACHECO, CPF: XXX-XXX-687-51, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2415/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 25/11/2024, ELISABETE GRACIANO DA FONSECA, CPF: XXX-XXX-727-60, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO (FMS) Nº 53/2024. ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL.

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CARLA MEDEIROS BRAGA DA SILVA, ocupante de cargo público, mat. 46.362, CPF nº xxxxxx.407-93 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO decorrente do Processo nº 0895/2024, relativo à aquisição de materiais para a Rede de Frios da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº

300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ALLAN SANT'ANNA REIS, ocupante de cargo público, mat. 47.405, CPF nº xxxxxx.757-05, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar, também, a servidora KATIUSCIA CAMPOS DUTRA LESSA, ocupante de cargo público, mat. nº 35.878, CPF nº xxxxxx.637-23 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do Processo nº 0895/2024, relativo à aquisição de materiais para a Rede de Frios da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora LOHAYNE GÓES MARCELLO DE SOUZA, ocupante de cargo público, mat. nº 52.192, CPF nº xxxxxx.577-66, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 22 de novembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS -



Matrícula 51.787

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº. 60 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**Torna sem efeito a Resolução SEMFAT nº. 59/2024**

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, e ainda, RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução SEMFAT nº. 59 de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial de Itaboraí em 25 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Itaboraí, 26 de novembro de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula: 44.728

RESOLUÇÃO SEMDS Nº 016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**Altera os servidores abaixo relacionados como Agentes de Patrimônio no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus equipamentos.**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE (Lei Estadual Nº 287 de 04 de dezembro de 1979 – art. 165) “os bens móveis, qualquer que seja sua natureza ou valor serão confiados à guarda e conservação de agentes responsáveis”. E Lei Federal Nº 4320 art. 96;

Considerando os levantamentos patrimoniais realizados nesta Secretaria, em conjunto com a Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando as inclusões de diversos bens materiais ocorridos no último ano, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes; e

Considerando a necessidade de se manter atualizada a relação de bens patrimoniais e de Agentes de Patrimônio nos diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o servidor abaixo relacionado, como Agente Patrimonial no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do respectivo setor da Instituição.

*Joyce Coutinho Martins – Matr. 57.234 – Responsável pelo patrimônio do Centro POP – A partir de 01/11/2024.

Art. 2º - O servidor designado por esta Resolução é responsável pelos bens Patrimoniais respectivos, inclusive seu controle e seu Inventário anual.

Art. 3º - O servidor designado deverá comunicar formalmente quaisquer mudanças internas

de bens patrimoniais a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Sede, bem como solicitar a SEMDS autorização para efetuar transferências de bens patrimoniais entre equipamentos, ressalvando ainda que a possível necessidade de descarte de bens patrimoniais deverá ser solicitada formalmente, com antecedência, ao Coordenador Geral.

Art. 4º - Nenhuma transferência patrimonial poderá ser realizada sem a autorização expressa na forma de documento, do servidor designado, tornando-se obrigatório, e imprescindível, o preenchimento adequado na “Nota de Transferência de Bens Patrimoniais”.

Art. 5º - Os servidores designados por esta Resolução poderão estabelecer responsáveis pela guarda dos bens patrimoniais em cada respectivo setor, não se desobrigando, com isso, de suas responsabilidades originais.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador (a) Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Prédios Central e as Unidades - a Coordenação e organização dos trabalhos realizados pelos Agentes Patrimoniais da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando, quando necessário, a documentação referente aos bens permanentes, promovendo a baixa destes, quando inservíveis, em conjunto com o Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art.7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mariany Monteiro Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula 47.950



Compartilhe vida
doe sangue!

**Contratos:****EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º198/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidores, para desempenhar a função conforme discriminados com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 10.122.0021.2167.

Elemento de Despesa n.º 3.1.90.11.00;

Fonte n.º 12.

FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

nº/2024	nome	cargo	cpf	valor R\$	data admissão
397/2024	YAGO ABRANCHES DE LIMA	ENFERMEIRO	XXX.XXX.697-03	2.475,00	01/12/2024

Itaboraí, 26 de novembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n.º 51.787

Termo Aditivo:

Termo Aditivo Contratual. Instrumento de aditamento ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 17 de FEVEREIRO de 2021 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/12/2024 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado SABRINA DOS SANTOS MOURA, N° de contrato 599/2021, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1º do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função em contrato.

A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/12/2024, um valor bruto global de R\$ 1.980,00 (Mil Novecentos e Oitenta Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itaboraí, 26 de novembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Termo Aditivo Contratual. Instrumento de aditamento ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de JANEIRO de 2021 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/12/2024 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado MARIA GILMARA DA SILVA, N° de contrato 285/2021, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1º do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função em contrato.

A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/12/2024, um valor bruto global de R\$ 1.980,00 (Mil Novecentos e Oitenta Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itaboraí, 26 de novembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Termo de rescisão contratual unilateral

Venho pelo presente termo, informar a Rescisão a Pedido de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado N° 138/2022, a partir de 30 de novembro de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e YAGO ABRANCHES DE LIMA, CPFº xxxxxx.697-03 Carteira de Identidade n° xxxxx.631-9. Tendo sido contratado (a) em 19 de abril de 2022, para o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 26 de Novembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

**Extrato de termo de homologação de licitação.**

PROCESSO Nº 1404/2024. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ATENDER A REDE DE FRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que dispõe o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 c/c VI do artigo 13 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, CONSIDERANDO, haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ATENDER A REDE DE FRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, do presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90051/2024, em favor da empresa vencedora, a seguir.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR:
1 - BENZER TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 50.158.608/0001-17, valor total adjudicado R\$ 614.650,50 (Seiscentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), referente ao itens 1.

Perfazendo o valor total de R\$ 614.650,50 (Seiscentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) conforme ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste termo homologatório.

Registre-se, publique-se e intime-se. Itaboraí, 26 de novembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde - Matrícula: 51.787

Ato de homologação e adjudicação:

Processo no 2898/2023. Homologo o resultado da Licitação referente o Pregão no 90039/2024 -FMAS e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue, adjudico as empresas: JH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no valor R\$ 224.787,21 (Duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) , RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRLI-ME , no valor de R\$ 269,40 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) , ALSANT SOLUÇÕES LTDA no valor de R\$ 4.994,50 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), FAEMED COMÉRCIO EM GERAL LTDA EPP no valor de R\$ 4.387,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais) e LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 8.696,00 (oito mil, seiscentos e noventa e seis reais). Em, 25 de novembro de 2024. Mariany Monteiro de O. Silva Baldow - MATRÍCULA No 47.950.

Ato de inexistência de licitação:

Processo nº 595/2024. Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo nº 595/2024

os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decidido pela contratação direta, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa especializada, destinada a "Despesas relativas a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, durante o exercício de 2024, para a Secretaria Municipal de Segurança", em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, inscrita no CNPJ 33.050.071/0001-58. O valor da contratação é de R\$ 123.565,61 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Nacional nº. 14.133/21. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 14.133/21. Itaboraí, 18 de Novembro de 2024. Heitor Carvalhal Baldow - Secretário Municipal de Segurança - Matrícula 57.184

Ordem de paralisação dos serviços:

Processo: 115/2022. Licitação: Tomada de Preço nº 01/2022 - PMI. Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DO 1º TÚNEL FERROVIÁRIO DO BRASIL, NO BAIRRO PORTO DAS CAIXAS. Empresa: KF ENGENHARIA LTDA. Em acolhimento a justificativa apresentada pela fiscalização do contrato, anexo ao processo administrativo nº 115/2022, determino a empresa KF ENGENHARIA LTDA a paralisar todos os serviços do Contrato SEMOB nº 58/2022, na data de recebimento pela contratada desta Ordem. O prazo desta paralisação será indeterminado, ficando assim, suspenso o prazo contratual. O cronograma de execução ficará prorrogado automaticamente por igual período, nos moldes do art. 79, §5º da Lei nº. 8666/93. Esta Ordem de Paralisação entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 15 de novembro 2024. Itaboraí, 22 de novembro de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Matr. 57.156/ Fernando Jacobina Gatti Dias Lima - KF ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 29.416.658/0001-60/ Jonathas Alves Sodrê - Fiscal - Matr. 47.573/ Vanessa Rodrigues Coutinho - Fiscal - Matr. 25.23.

Autorização de contratação direta:

Unidade gestora: Procuradoria Geral do Município. Processo: 0003.000283/2024-45 Assunto: FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES PARA OS PROCURADORES INTERESSADOS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ PARA PARTICIPAÇÃO NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORAS E PROCURADORES
Empresa contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - APRO-RIO
Valor total estimado da contratação: R\$ 13.908,90 (Treze mil, novecentos e oito reais e noventa centavos).

1.DO OBJETO

1.1. Inscrição para o Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores (CBPM) na forma de cota de patrocínio para maior economicidade na contratação.

2.DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A Contratação em espeque enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizando assim a realização da mesma, por inexigibilidade de licitação.

3.DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso III, alínea "f", bem como a necessidade de observância ao disposto no artigo 72, inciso VIII e parágrafo único todos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e;

3.2. Considerando ainda que o parecer jurídico encetado aos autos do processo SEI Nº 0003.000283/2024-45 através do documento nº 0141602, fundamenta a referida contratação;

3.3. Eu, EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER, Procurador Geral do Município, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORAS E PROCURADORES a ser realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - APRO-RIO, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 67 - 602 - RJ/CEP: 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.939.036/0001-69, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4.DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta, junto à imprensa oficial, bem como no sítio eletrônico oficial desta urbe.

Itaboraí, 22 de novembro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Procurador-Geral - Mat. 44.885

Comunicado de intenção de Registro de Preços:**Comunicado de intenção de registro de preços IRP SEMAD Nº 001/2024**

1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços objetivando a aquisição de diversos materiais de consumo (material de expediente) para atender todas as secretarias da municipalidade nos termos da legislação vigente, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003/2024.

2. O processo licitatório será conduzido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, como órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços.

3. A estratégia da contratação, execução e gestão do serviço a ser contratado estarão especificadas na minuta do Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP);

4. Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital.

5. A participação nesta IRP deverá observar as seguintes condições:

a) poderão participar desta IRP os órgãos e/ou entidades da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional com unidades localizadas no Município de Itaboraí;

b) o período de manifestação, bem como encaminhamento da demanda ao e-mail correspondente do órgão gerenciador é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desta Comunicação de IRP;

c) a quantidade e o tipo de evento a ser informado deve corresponder aos números previstos para a duração total do contrato;

d) não serão aceitas demandas encaminhadas após o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade desta IRP;

e) Deverão ser disponibilizados pelos interessados: versões preliminares do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e do Termo de Referência.

6. Eventuais solicitações de esclarecimento ou



dúvidas devem ser enviadas para o endereço eletrônico: e-mail: gabsemad@itaborai.rj.gov.br aos cuidados da Equipe de Planejamento, conforme Resolução SEMAD n° 001/2024. Heitor C. Baldow - Secretário Municipal de Administração - Matrícula n° 57.184

Comunicado de intenção de registro de preços IRP SEMAD N° 002/2024

1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços objetivando a aquisição de diversos materiais de consumo (material de limpeza) para atender todas as secretarias da municipalidade nos termos da legislação vigente, especialmente, a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 003/2024.

2. O processo licitatório será conduzido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, como órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços.

3. A estratégia da contratação, execução e gestão do serviço a ser contratado estarão especificadas na minuta do Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP);

4. Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital.

5. A participação nesta IRP deverá observar as seguintes condições:

- a) poderão participar desta IRP os órgãos e/ou entidades da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional com unidades localizadas no Município de Itaboraí;
- b) o período de manifestação, bem como encaminhamento da demanda ao e-mail correspondente do órgão gerenciador é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desta Comunicação de IRP;
- c) a quantidade e o tipo de evento a ser informada deve corresponder aos números previstos para a duração total do contrato;
- d) não serão aceitas demandas encaminhadas após o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade desta IRP;
- e) Deverão ser disponibilizados pelos interessados: versões preliminares do Estudo Técnico

Preliminar, Mapa de Riscos e do Termo de Referência.

6. Eventuais solicitações de esclarecimento ou dúvidas devem ser enviadas para o endereço eletrônico: e-mail: gabsemad@itaborai.rj.gov.br aos cuidados da Equipe de Planejamento, conforme Resolução SEMAD n° 001/2024.

Heitor C. Baldow - Secretário Municipal de Administração - Matrícula n° 57.184

Comunicado de intenção de registro de preços IRP SEMAD N° 003/2024

1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços objetivando a aquisição de diversos materiais de consumo (material gráfico) para atender todas as secretarias da municipalidade nos termos da legislação vigente, especialmente, a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 003/2024.

2. O processo licitatório será conduzido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, como órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços.

3. A estratégia da contratação, execução e gestão do serviço a ser contratado estarão especificadas na minuta do Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP);

4. Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital.

5. A participação nesta IRP deverá observar as seguintes condições:

- a) poderão participar desta IRP os órgãos e/ou entidades da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional com unidades localizadas no Município de Itaboraí;
- b) o período de manifestação, bem como encaminhamento da demanda ao e-mail correspondente do órgão gerenciador é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desta Comunicação de IRP;
- c) a quantidade e o tipo de evento a ser informada deve corresponder aos números previstos para a duração total do contrato;
- d) não serão aceitas demandas encaminhadas após o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados

da publicidade desta IRP;

e) Deverão ser disponibilizados pelos interessados: versões preliminares do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e do Termo de Referência.

6. Eventuais solicitações de esclarecimento ou dúvidas devem ser enviadas para o endereço eletrônico: e-mail: gabsemad@itaborai.rj.gov.br aos cuidados da Equipe de Planejamento, conforme Resolução SEMAD n° 001/2024.

Heitor C. Baldow - Secretário Municipal de Administração - Matrícula n° 57.184

Termo de Retificação:

Termo de retificação referente ao extrato de rescisão contratual n° 408/2024 de FERNANDO BRAGANÇA SIMOES DA SILVA publicado em 22/11/2024 - Edição 229. Retifico. Onde se lê: Data Da Rescisão: 18/11/2024, Leia-se: Data Da Rescisão: 01/12/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 25 de novembro de 2024. Mariany Monteiro Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula n° 47.950

Termo de retificação referente ao extrato de rescisão contratual n° 494/2024 de GEISIELLE NUNES DE SOUSA publicado em 22/11/2024 - EDIÇÃO 228. Retifico. Onde se lê: Data Da Rescisão: 01/11/2024, Leia-se: Data Da Rescisão: 01/12/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 25 de novembro de 2024. Mariany Monteiro Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula n° 47.950

Corrigenda:

PT n.º 2397/24. Publicada no Jornal DOE-ITA de 19/11/2024, ed. n.º 226, Ano VI. Onde se lê: partir de 1/11/2024; Leia-se: partir de 1/12/2024

